



Lei nº. 4.482/2018

(Altera a alínea “a” do artigo 24, exclui o item “g” do inciso III e inclui o parágrafo único no Artigo 45 e altera o artigo 50 regulamentados pela Lei 4.087/2012 e dá outras providências.)

ADRIANA QUIREZA JACOB LIMA MACHADO, Prefeita de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - A alínea “a” do artigo 24 da Lei 4087/2012 passa a ter a seguinte redação:

a) Jornada Inicial de Trabalho Docente: 25 horas-aula semanais de trabalho, equivalentes a 30 (trinta) horas-aula semanais de 50 (cinquenta) minutos, na seguinte conformidade:

1) -20 (vinte) horas-aula em atividade com alunos;

2) -10 (dez) horas-aula de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) horas-aula cumpridas na unidade escolar e 08 (oito) horas-aula serão cumpridas em local de livre escolha pelo docente.”

ARTIGO 2º - fica excluído o item “g” do inciso III e fica incluído o parágrafo único no artigo 45 da Lei 4087/2012, que passa a ter a seguinte redação:

“**Artigo 45** – Os integrantes do Quadro do Magistério, para fazer jus à progressão funcional pela via não-acadêmica, deverão preencher, cumulativamente, durante o período constante do parágrafo único, do artigo anterior, os seguintes requisitos:

- I - não ter sofrido qualquer tipo de penalidade disciplinar;
- II - possuir os pontos exigidos, nos termos desta Lei;
- III - não ter sido afastado ou licenciado de seu cargo, por mais de 6 (seis) meses para:
 - a) exercício de atividade política;
 - b) por motivo de doença em pessoa da família;
 - c) serviço militar;
 - d) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
 - e) tratar de interesse particular;



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



f) prestar serviços junto a outros órgãos das administrações federal, estadual, ou de outro município;

Parágrafo Único - os afastamentos elencados nas alíneas de “a”, “f” interrompem a contagem dos cinco anos necessários para a referida progressão, devendo ser retomada após o retorno do servidor titular ao cargo de origem ou a cargo em comissão.

ARTIGO 3º - O artigo 50 da Lei 4087/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 50: O servidor titular de cargo no Quadro do Magistério que estiver afastado para ocupar cargo em comissão poderá requerer a progressão no seu cargo de origem, observados os requisitos do artigo 45 e os fatores que constam do artigo 46. Os benefícios pecuniários advindos do respectivo enquadramento produzirão seus efeitos em conformidade com o parágrafo único do artigo 49 desta lei.

Parágrafo único - Neste caso, para apuração da frequência e da dedicação exclusiva será considerado o ano civil.”

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 15 de janeiro de 2018.


ADRIANA QUIREZA JACOB LIMA MACHADO
Prefeita de Ituverava

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em
15 de janeiro de 2018.

JOSE SERGIO CERQUEIRA
Secretário Municipal Executivo